



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº. 020-14609/16 E ANEXOS: 16054/16; 20450/16; 21952/16; 37087/16;  
39606/16; 908/17

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220160092100028

RECORRENTE: VALE S/A

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

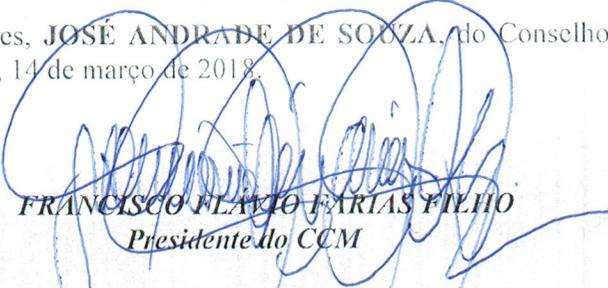
ACÓRDÃO Nº 3196/2018,

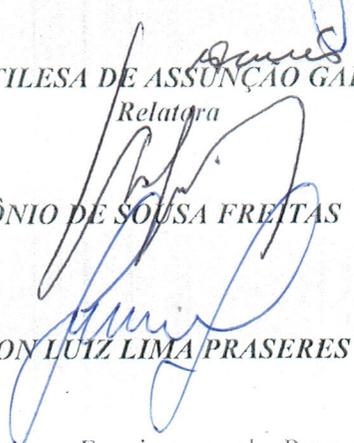
**EMENTA:** Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Auto de Infração nº 220160092100028. Na condição de Substituta Tributária, obriga-se a empresa a reter e recolher ao fisco o valor do imposto decorrente da prestação de serviços efetuados no período de março a dezembro/2011, de conformidade com os artigos 72 e 183, VIII da CLTM. **Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de primeiro grau.**

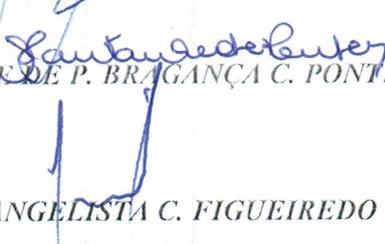
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 14 de março de 2018.

  
**FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO**  
Presidente do CCM

  
**GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS**  
Relatora

  
**MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES**

**ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS**

**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

**NILTON LUIZ LIMA PRASERES**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.